



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43206035573

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: JOST, FERREIRA & CIA LTDA.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



RSN2425673659

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		042	1	INCORPORACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

INDEPENDENCIA

Local

9 Outubro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10643271 em 22/10/2024 da Empresa JOST, FERREIRA & CIA LTDA., CNPJ 09287803000143 e protocolo 242398707 - 12/07/2024. Autenticação: 6B6FC7A9B14760A0C8EAC8D4E7CE20D837FB2C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/239.870-7 e o código de segurança 3SLx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.







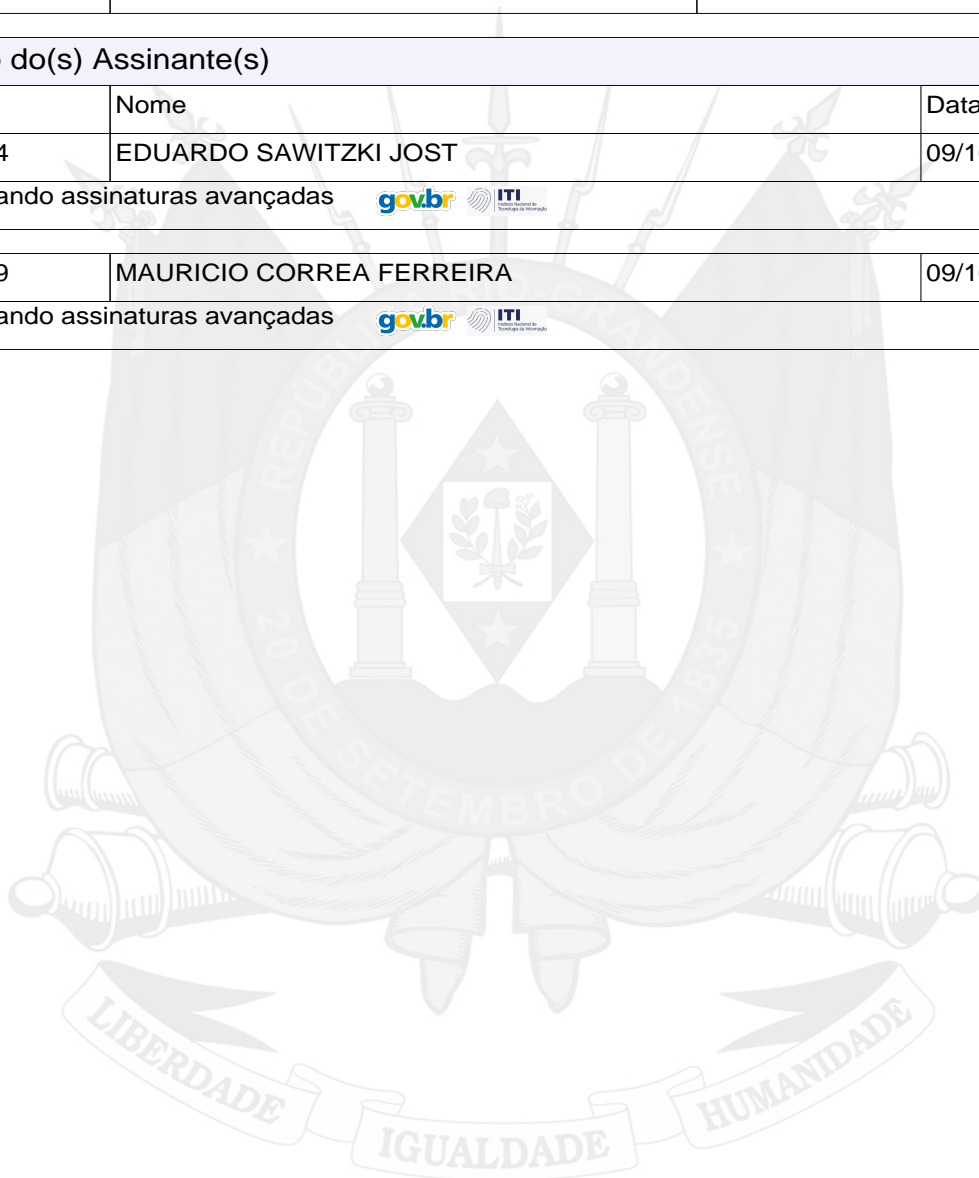
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/239.870-7	RSN2425673659	05/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
820.450.540-04	EDUARDO SAWITZKI JOST	09/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
000.186.110-79	MAURICIO CORREA FERREIRA	09/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10643271 em 22/10/2024 da Empresa JOST, FERREIRA & CIA LTDA., CNPJ 09287803000143 e protocolo 242398707 - 12/07/2024. Autenticação: 6B6FC7A9B14760A0C8EAC8D4E7CE20D837FB2C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/239.870-7 e o código de segurança 3SLx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
JOST, FERREIRA & CIA LTDA
CNPJ: 09.287.803/0001-43 / NIRE: 43206035573

EDUARDO SAWITZKI JOST, brasileiro, natural de Três de Maio/RS, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/09/1981, empresário, portador da cédula de identidade nº. 3063622711, expedida pela SSP/RS e do CPF nº. 820.450.540-04, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº. 445, Apto. 2, Centro, Três de Maio/RS, CEP. 98.910-000;

MAURÍCIO CORRÊA FERREIRA, brasileiro, natural de São Sepé/RS, solteiro, nascido em 05/10/1981, empresário, portador da cédula de identidade nº. 1076655974, expedida pela SSP/RS e do CPF nº. 000.186.110-79, residente e domiciliado Rua Esquina Boa Vista, s/nº, Interior, Independência/RS, CEP 98.915-000; e

E&M PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica com sede na Rua Arno Spengler, nº 51, Bairro Industrial, na cidade de Independência/RS, CEP 98.915-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 33.993.441/0001-90, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43208473985, neste ato representada por seu sócio administrador **MAURÍCIO CORRÊA FERREIRA**, brasileiro, natural de São Sepé/RS, solteiro, nascido em 05/10/1981, empresário, portador da cédula de identidade nº. 1076655974, expedida pela SSP/RS e do CPF nº. 000.186.110-79, residente e domiciliado em Rua Esquina Boa Vista, s/n, Interior, Independência/RS, CEP 98.915-000.

Todos sócios da Sociedade Empresária Limitada “**JOST, FERREIRA & CIA LTDA.**”, com sede na Rua Arno Spengler, nº. 91, Bairro Industrial, Independência/RS, CEP. 98.915-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 09.287.803/0001-43, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE nº. 43206035573 em sessão de 06 de dezembro de 2007 e última alteração sob nº 8227746, em sessão de 06 de abril de 2022, resolve ajustar a presente alteração contratual nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA INCORPORAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa **JOST, FERREIRA & CIA LTDA** resolve neste ato fazer a incorporação da empresa **PROVEMIX INDUSTRIA DE NUTRIENTES E SUPLEMENTOS PARA ANIMAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.267.7480001-77, localizada na Rua Francisco Borges Farias, nº 62, bairro



Distrito Industrial, no município de Independência - RS, Cep 98.915-000, com a sua alteração contratual para a incorporação desta sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por unanimidade os sócios aprovaram o protocolo e a justificativa correspondente a incorporação da sociedade **PROVEMIX INDUSTRIA DE NUTRIENTES E SUPLEMENTOS PARA ANIMAIS LTDA**, localizada na Rua Francisco Borges Farias, nº 62, bairro Distrito Industrial, no município de Independência - RS, Cep 98.915-000, devidamente arquivado na JUCISCR sob, CNPJ sob nº 34.267.7480001-77, NIRE 43208491908, bem como concordou e aprovou o laudo de avaliação do patrimônio líquido da empresa a ser incorporada, efetuado pela **MONTE BRAVO CONTABILIDADE CONSULTORIA E AUDITORIA**, sociedade estabelecida na cidade de Cuiabá/MT, à Av. Historiador Rubens de Mendonça, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 55.694.5440001-92 e NIRE 51202596313, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso, sob o nº MT-002398/O-1.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social da empresa incorporada **PROVEMIX INDUSTRIA DE NUTRIENTES E SUPLEMENTOS PARA ANIMAIS LTDA**, atualmente avaliado em R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), se encontra dividido da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	Nº. DE QUOTAS	CAPITAL (R\$)	(%)
EDUARDO SAWITZKI JOST	8.330.000	R\$ 8.330.000,00	49%
MAURÍCIO CORRÊA FERREIRA	8.330.000	R\$ 8.330.000,00	49%
E&M PARTICIPAÇÕES LTDA	340.000	R\$ 340.000,00	2%
TOTAL	17.000.000	R\$ 17.000.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA: A incorporação acarretará aumento de capital na **EMPRESA INCORPORADORA, JOST, FERREIRA & CIA LTDA**, de R\$18.800.000,00 (Dezoito milhões, oitocentos mil reais) para R\$ 35.800.000,00 (Trinta e cinco milhões e oitocentos mil reais), dividido em 35.800.000 (trinta e cinco milhões e oitocentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizados, ficando dividido da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	Nº. DE QUOTAS	CAPITAL (R\$)	(%)
EDUARDO SAWITZKI JOST	17.636.000	R\$ 17.636.000,00	49,26%
MAURÍCIO CORRÊA FERREIRA	17.636.000	R\$ 17.636.000,00	49,26%
E&M PARTICIPAÇÕES LTDA	528.000	R\$ 528.000,00	1,48%
TOTAL	35.800.000	R\$ 35.800.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA: Fica, portanto, extinguida a **PROVEMIX INDUSTRIA DE NUTRIENTES E SUPLEMENTOS PARA ANIMAIS LTDA** a partir da assinatura deste contrato de alteração para a incorporação.



CLÁUSULA SEXTA: A sociedade incorporadora aprova desde já o protocolo, a justificação e o laudo de avaliação do patrimônio líquido da sociedade incorporada, elaborado por perito qualificado.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade incorporadora concorda com o valor de patrimônio líquido avaliado e esclarece que não será realizado aporte do mesmo no capital social, mas tão somente informações para fins fiscais.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade pelo ativo e passivo porventura superveniente, fica a cargo do MAURÍCIO CORRÊA FERREIRA, já qualificado, que se compromete, também, manter em boa guarda os livros e documentos da sociedade ora extinta.

Parágrafo Único: A sociedade delibera e aprova as bases da operação e os projetos de reforma do ato constitutivo, autoriza os administradores a processar o necessário à incorporação, inclusive a substituição em bens pelo valor da diferença que, porventura, se verifica entre os ativos e passivos.

As demais cláusulas permanecem inalteradas. À vista da alteração ora efetivada, consolida-se o contrato social conforme segue:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
JOST, FERREIRA & CIA LTDA
CNPJ: 09.287.803/0001-43 / NIRE: 43206035573

EDUARDO SAWITZKI JOST, brasileiro, natural de Três de Maio/RS, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/09/1981, empresário, portador da cédula de identidade nº. 3063622711, expedida pela SSP/RS e do CPF nº. 820.450.540-04, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº. 445, Apto. 2, Centro, Três de Maio/RS, CEP. 98.910-000;

MAURÍCIO CORRÊA FERREIRA, brasileiro, natural de São Sepé/RS, solteiro, nascido em 05/10/1981, empresário, portador da cédula de identidade nº. 1076655974, expedida pela SSP/RS e do CPF nº. 000.186.110-79, residente e domiciliado Rua Esquina Boa Vista, s/nº, Interior, Independência/RS, CEP 98.915-000; e

E&M PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica com sede na Rua Arno Spengler, nº 51, Bairro Industrial, na cidade de Independência/RS, CEP 98.915-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 33.993.441/0001-90, com seu contrato



social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43208473985, neste ato representada por seu sócio administrador **MAURÍCIO CORRÊA FERREIRA**, brasileiro, natural de São Sepé/RS, solteiro, nascido em 05/10/1981, empresário, portador da cédula de identidade nº. 1076655974, expedida pela SSP/RS e do CPF nº. 000.186.110-79, residente e domiciliado em Rua Esquina Boa Vista, s/n, Interior, Independência/RS, CEP 98.915-000.

Todos sócios da Sociedade Empresária Limitada **"JOST, FERREIRA & CIA LTDA."**, com sede na Rua Arno Spengler, nº. 91, Bairro Industrial, Independência/RS, CEP. 98.915-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 09.287.803/0001-43, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE nº. 43206035573 em sessão de 06 de dezembro de 2007 e última alteração sob nº 8227746, em sessão de 06 de abril de 2022, consolidar seu contrato social conforme as cláusulas seguintes:

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **"JOST, FERREIRA & CIA LTDA."**, com sede na Rua Arno Spengler, nº 91, Bairro Industrial, no município de Independência/RS, CEP 98.915-000.

Parágrafo Primeiro: O nome de fantasia da Matriz é: **"Nutrepampa Rações"**.

Parágrafo Segundo: O nome de fantasia da Filial 01 é: **"Nutrepampa Cerealista"**.

Parágrafo Terceiro: O nome de fantasia da Filial 02 é: **"Provemix Nutrição Animal"**.

Parágrafo Quarto: O nome de fantasia da Filial 03 é: **"Nutrepampa Rações e Suplementos"**.

Parágrafo Quinto: O nome de fantasia da Filial 04 é: **"Nutrepampa Rações e Suplementos SC"**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade possui as seguintes filiais:

- **FILIAL 01:** Situada na Rua Arno Spengler, nº. 101, Distrito Industrial, Independência/RS, CEP. 98.915-000, CNPJ 09.287.803/0003-05 e NIRE 43901696507;



- **FILIAL 02:** Rua Francisco Borges Farias, nº 62, bairro Distrito Industrial, no município de Independência – RS, CEP 98.915-000, CNPJ 09.287.803/0005-77 e NIRE 43902072825.
- **FILIAL 03:** Situada na Rua Alfredo Driemeyer, nº. 200, Bairro Teutônia, Teutônia/RS, CEP 95.890-000, CNPJ 09.287.803/0006-58 e NIRE 43902084769
- **FILIAL 04:** Situada na Rodovia SC 355, s/n, Bairro Interior no município de Água Doce – SC, CEP 89.657-400, CNPJ 09.287.803/0007-39 e NIRE 42902162572.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem objeto social da sociedade: Fabricação de alimentos para bovinos, aves, suínos e equinos, rações e farelos; Serviço de cerealista, limpeza, secagem, classificação e preparação primária de produtos agrícolas para o mercado; Serviço de armazenamento e depósito de produtos agrícolas para terceiros, exceto armazéns gerais; Comércio atacadista de cereais com atividade de fracionamento e acondicionamento; Comércio atacadista de produtos e matérias primas agrícolas, cereais e oleaginosas; Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios; Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios; Fabricação de aparelhos e equipamentos de distribuição e controle de energia elétrica; Serviços de instalação de máquinas e equipamentos industriais; Serviços de manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; Comércio varejista de equipamentos e material elétrico; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Depósito fechado e armazenamento de mercadorias e produtos; Fabricação de suplementos vitamínicos e minerais para bovinos, suínos, aves e equinos; Fabricação de suplementos vitamínicos e minerais para rações (núcleo); Cultivo de cereais ou cultivares como aveia, nabo-forrageiro, painço, sorgo e milheto; Cultivo de soja; Cultivo de milho; Cultivo de girassol; Cultivo de feijão; Cultivo de trigo; Cultivo de arroz;

Parágrafo Primeiro: A **matriz** tem como ramo de atividades: Fabricação de alimentos para bovinos, aves, suínos e equinos, rações e farelos; Serviço de cerealista, limpeza, secagem, classificação e preparação primária de produtos agrícolas para o mercado; Serviço de armazenamento e depósito de produtos agrícolas para terceiros, exceto armazéns gerais; Comércio atacadista de cereais com atividade de fracionamento e acondicionamento; Comércio atacadista de produtos e matérias primas agrícolas, cereais e oleaginosas; Cultivo de cereais ou



cultivares como aveia, nabo-forrageiro, painço, sorgo e milho; Cultivo de soja; Cultivo de milho; Cultivo de girassol; Cultivo de feijão; Cultivo de trigo; Cultivo de arroz.

Parágrafo Segundo: A **filial 01** tem como ramo de atividades: Serviço de cerealista, limpeza, secagem, classificação e preparação primária de produtos agrícolas para o mercado; Serviço de armazenamento e depósito de produtos agrícolas para terceiros, exceto armazéns gerais; Comércio atacadista de cereais com atividade de fracionamento e acondicionamento; Comércio atacadista de produtos e matérias primas agrícolas, cereais e oleaginosas; Depósito fechado e armazenamento de mercadorias e produtos; Cultivo de cereais ou cultivares como aveia, nabo-forrageiro, painço, sorgo e milho; Cultivo de soja; Cultivo de milho; Cultivo de girassol; Cultivo de feijão; Cultivo de trigo e Cultivo de arroz.

Parágrafo Terceiro: A **filial 02** tem como ramo de atividades: Fabricação de alimentos para animais; Atividades de pós-colheita; Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

Parágrafo Quarto: A **filial 03** tem como ramo de atividades: Fabricação de suplementos vitamínicos e minerais para bovinos, suínos, aves e equinos; Fabricação de suplementos vitamínicos e minerais para rações (núcleo); Fabricação de alimentos para bovinos, aves, suínos e equinos, rações e farelos; Comércio atacadista de cereais com atividade de fracionamento e acondicionamento; Comércio atacadista de produtos e matérias primas agrícolas, cereais e oleaginosas; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Parágrafo Quinto: A **filial 04** tem como ramo de atividades: Fabricação de alimentos para bovinos, aves, suínos e equinos, rações e farelos; Serviço de cerealista, limpeza, secagem, classificação e preparação primária de produtos agrícolas para o mercado; Serviço de armazenamento e depósito de produtos agrícolas para terceiros, exceto armazéns gerais; Comércio atacadista de cereais com atividade de fracionamento e acondicionamento; Comércio atacadista de produtos e matérias primas agrícolas, cereais e oleaginosas; Cultivo de cereais ou cultivares como aveia, nabo-forrageiro, painço, sorgo e milho; Cultivo de soja; Cultivo de milho; Cultivo de girassol; Cultivo de feijão; Cultivo de trigo; Cultivo de arroz.

Parágrafo Sexto: As atividades constantes no objeto social da empresa poderão ser executadas por meio de operações no mercado interno e externo (exportação).



Parágrafo Sétimo: A empresa poderá praticar operações de importação.

DAS FILIAIS

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, em todo território nacional ou exterior.

DO PRAZO DE DURAÇÃO E INICIO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de janeiro de 2008 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é de R\$ 35.800.000,00 (trinta e cinco milhões e oitocentos mil reais), dividido em 35.800.000 (trinta e cinco milhões e oitocentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente nacional, ficam distribuídos conforme segue:

NOME DO SÓCIO	Nº. DE QUOTAS	CAPITAL (R\$)	(%)
EDUARDO SAWITZKI JOST	17.636.000	R\$ 17.636.000,00	49,26%
MAURÍCIO CORRÊA FERREIRA	17.636.000	R\$ 17.636.000,00	49,26%
E&M PARTICIPAÇÕES LTDA	528.000	R\$ 528.000,00	1,48%
TOTAL	35.800.000	R\$ 35.800.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo Segundo: O aumento do capital social mediante conferência (integralização) de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado ou por valor de mercado apurado em laudo de avaliação ou outra atribuição de valor, a critério dos sócios, desde que, em todos os casos, aceito por sócios representando, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.



RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA OITAVA: A administração e representação da sociedade caberá ao sócio **MAURÍCIO CORRÊA FERREIRA e EDUARDO SAWITZKI JOST**, atuando em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de gerir e administrar a sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo Primeiro: A sociedade será validamente representada pelo(s) administrador(es), atuando na forma do caput, exceto para a prática de atos previstos na cláusula do “Quórum das Decisões” em que for exigida deliberação da Reunião de Sócios, devendo, nestes casos, o(s) administrador(es) atuar mediante apresentação da Ata que deliberou e autorizou o ato a ser praticado.

Parágrafo Segundo: Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, respondendo, outrossim, para a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação deste contrato ou da lei.

Parágrafo Terceiro: A designação da administração será sempre realizada por alteração no Contrato Social ou em ato separado (Ata);

Parágrafo Quarto: É permitida a designação de administradores não sócios.

Parágrafo Quinto: É permitida a nomeação de procurador(es), nomeado(s) através de instrumento público ou particular para, em nome do(s) administrador(es), atuando na forma do previsto nesta cláusula, representar a sociedade e praticar atos de administração devidamente especificados. O mandato poderá ser por período determinado ou indeterminado, sendo o administrador representado (outorgante) responsável pelos atos praticados pelo substituto (outorgado).

DAS DELIBERAÇÕES DA SOCIEDADE



CLÁUSULA NONA: As deliberações da sociedade serão tomadas em reunião de sócios, obedecido o Quórum das Deliberações previsto neste Contrato, formalizadas em Ata da Decisão, salvo quando tomadas por unanimidade dos sócios e formalizadas mediante Alteração do Contrato Social.

Parágrafo Primeiro: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, ressalvados os casos em que a legislação define prazo específico, mediante convocação dos administradores ou sócios.

Parágrafo Segundo: As convocações para reunião atenderão a legislação vigente, salvo se houver comparecimento de todos os sócios ou a declaração dos mesmos, por escrito, de que estão cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão ser representados, perante a sociedade, por procurador sócio, nomeado através de instrumento público ou particular, para os atos previstos nesta cláusula, não sendo aceita a representação por terceiros estranhos ao quadro social, salvo nas condições previstas nesta cláusula.

Parágrafo Quarto: A representação de sócio perante a sociedade, por procurador não sócio, nomeado através de instrumento público ou particular, para as deliberações previstas nesta cláusula, é permitida quando:

- a) Autorizada por decisão unânime em reunião de sócios, devidamente registrada em Ata, com aprovação do nome (pessoa) do procurador em perspectiva a ser designado; ou
- b) O quadro societário for composto por números inferior a 03 (três) sócios; ou
- c) Prevista em Acordo de Quotistas, atendidas as disposições do Acordo

DO QUÓRUM DAS DELIBERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações dos sócios, salvo os casos específicos tratados no presente contrato, serão tomadas obedecendo aos seguintes quóruns:

- a) Totalidade (unanimidade) do capital social, para:
 - Transformação da sociedade;
 - Designação de administrador, não sócio, no Contrato Social ou em ato separado (Ata de nomeação), estando ou não o capital social totalmente integralizado, desde que autorizado nos termos deste contrato;
 - Instituição de Conselho de Administração
- b) Três quartos ($\frac{3}{4}$) do capital social, para:
 - Modificação do contrato social, exceto para os casos específicos



- previstos neste contrato;
 - Compra e venda de bens imóveis;
 - A incorporação, fusão, cisão, dissolução e cessação do estado de liquidação;
 - A constituição de gravame ou alienação fiduciária sobre bens imóveis.
- c) Mais da metade do capital social, para:
- Prestação de fianças, avais ou outras garantias;
 - Destituição dos administradores sócios ou não sócios, nomeados ou não no Contrato Social;
 - Remuneração dos administradores;
 - Designação de administrador socio, no Contrato Social ou em ato separado (Ata)
 - Exclusão de sócio, por justa causa;
 - Exclusão de sócio remisso, pela maioria do capital dos demais sócios;
 - Nos demais casos que dependam de deliberação da reunião de sócios;

DA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A maioria representativa de mais da metade do capital social poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Primeiro: Poderá ser considerada justa causa, além do disposto no *caput*, a ocorrência dos seguintes fatos:

- a) Quebra da *affectio societatis*, deliberada por sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social;
- b) A verificação de fatos qualificados pela doutrina e jurisprudência como falta grave ou justa causa, tais como, exemplificativamente, a decretação de falência ou insolvência do sócio, a violação de cláusula contratual ou o uso indevido do nome social.

Parágrafo Segundo: A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo Terceiro: Os sócios remanescentes podem decidir: **(1)** pela redução do capital social com liquidação das quotas do sócio excluído (dissolução parcial) salvo se optarem pelo suprimento da quota do retirante; **(2)** pela manutenção das



quotas do sócio excluído em tesouraria; **(3)** por adquirir as quotas do sócio excluído, caso se revele viável, em regime de acordo, mantido o direito de preferência dos sócios remanescentes.

Parágrafo Quarto: Os haveres do sócio excluído, quando não houver acordo para negociação de quotas prevista nesta cláusula, serão pagos, em moeda corrente nacional, após o levantamento do balanço geral da sociedade, especialmente para o caso, com data do final do mês anterior da reunião dos sócios que decidiu sobre a exclusão, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da exclusão do sócio, salvo se, por acordo unânime houver ajustamento de outro prazo e forma de pagamento.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de eventual expropriação e liquidação compulsória das quotas de qualquer dos sócios por ordem judicial, deverão ser observados os mesmos prazos e a mesma sistemática preconizada nesta cláusula, respeitando-se as disposições do Art. 1.026 do Código Civil da Lei 10.406/2002, bem como o Art. 861 do CPC Código de Processo Civil da Lei 13.105/2015.

DA RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, ou por desistência espontânea, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro: Os sócios remanescentes podem decidir: **1)** pela redução do capital social com liquidação das quotas do sócio retirante (dissolução parcial) salvo se optarem pelo suprimento da quota do retirante; **2)** pela manutenção das quotas do sócio retirante em tesouraria.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante serão pagos, em moeda corrente nacional, após o levantamento do balanço geral da sociedade, especialmente para o caso, com data do final do mês anterior da retirada do sócio, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio, salvo se, por acordo unânime houver ajustamento de outro prazo e forma de pagamento.

DA TRANSFERENCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As quotas são indivisíveis e somente poderão ser transferidas mediante prévia notificação do outro sócio, a quem fica



assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda ou se realizada qualquer outra espécie de cessão onerosa.

Parágrafo Primeiro: O sócio que, por não desejar mais participar da sociedade, pretender negociar suas quotas, deverá manifestar o seu interesse para os demais sócios mediante notificação por escrito.

Parágrafo Segundo: Os demais sócios (notificados) terão o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, para manifestar seu interesse na aquisição das quotas.

Parágrafo Terceiro: Havendo interesse dos demais sócios nas quotas e havendo acordo quanto ao valor e forma de pagamento, a negociação será formalizada com a correspondente alteração contratual com a substituição no quadro de sócios, respeitadas eventuais condições específicas para o caso, firmadas em Acordo de Quotistas ou Protocolo de Acordo Familiar.

Parágrafo Quarto: Caso os sócios remanescentes não manifestem interesse ou não aceitem as condições propostas (não havendo acordo), o sócio retirante poderá (1) oferecer as quotas para terceiros interessados, desde que os terceiros sejam aceitos, de comum acordo, pelos sócios remanescentes; ou (2) notificar a sociedade manifestando seu interesse de retirada, na forma prevista neste contrato para a “Retirada de Sócio”.

Parágrafo Quinto: Havendo Cessão não onerosa de Quotas (Doação), quando realizada por instrumento público a favor de sócios, a alteração da participação do sócio(s) favorecido(s) será formalizada com a correspondente alteração do Contrato Social.

Parágrafo Sexto: Havendo Cessão não onerosa de Quotas (Doação), quando realizada por instrumento público a favor de não sócios, os haveres do beneficiário da Doação, se não aceito na sociedade por todos demais sócios e não havendo acordo para negociação de quotas, serão pagos, em moeda corrente nacional, após o levantamento do balanço geral da sociedade, especialmente para o caso, com data do final do mês anterior à Doação, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da Cessão, salvo se, por acordo unânime houver ajustamento de outro prazo e forma de pagamento.

DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: No caso de falecimento ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os sócios remanescentes e, havendo o interesse dos sucessores, manifestado por escrito no prazo de 60 (sessenta dias), estes poderão participar da sociedade, desde que com a concordância dos sócios remanescentes. Não havendo interesse por parte dos sucessores, ou não havendo concordância por parte dos sócios remanescentes, os haveres do sócio falecido correspondentes aos sucessores que não forem integrar a sociedade, serão apurados com base em Balanço levantado especialmente para este fim, ao final do mês em que decorrer o prazo de 60 (sessenta) dias do falecimento e pagos, em moeda corrente nacional, a quem de direito, em até em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a data do levantamento do Balanço para tal fim, ou em bens se houver acordo entre os sócios remanescentes e sucessores.

Parágrafo Primeiro: Esgotados os dispositivos anteriores, caberá aos sócios remanescentes optarem; **(1)** pela redução do capital social com liquidação das quotas (dissolução parcial) salvo se optarem pelo suprimento das quotas; **(2)** pela manutenção das quotas em tesouraria; **(3)** por adquirir as quotas, caso se revele viável, em regime de acordo, mantido o direito de preferência dos sócios remanescentes; ou **(4)** pela dissolução da sociedade.

Parágrafo Segundo: Inexistindo pluralidade de sócios, o sócio remanescente poderá optar pela transformação de tipo jurídico da sociedade.

Parágrafo Terceiro: O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá, com o consentimento dos demais sócios, permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico.

Parágrafo Primeiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, em reunião de sócios, será deliberado sobre a aprovação ou não das contas da administração.

Parágrafo Segundo: O Balanço Patrimonial, o Balanço de Resultado Econômico e o Inventário devem ser colocados à disposição do sócio que não exerça



administração da sociedade, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para deliberar sobre a prestação de contas.

Parágrafo Terceiro: A prestação de contas poderá ser procedida com a apresentação, a todos os sócios, das demonstrações contábeis descritas no caput, facultado, se por unanimidade, em substituição à ata de aprovação, aprová-las com assinatura de todos os sócios, com expressa declaração a este dispositivo.

Parágrafo Quarto: A declaração expressa da aprovação unânime da prestação de contas da Administração será arquivada no órgão de registro de Pessoa Jurídica, acompanhado de Balanço Patrimonial, no Livro Diário, quando esta for a forma de registro das Demonstrações Contábeis, ou em arquivo, anexo à ECD (Escrituração Contábil Digital), no ambiente SPED (Sistema Público de Escrituração Digital).

DOS LUCROS E PREJUIZOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os lucros apurados nos Balanços da sociedade em 31 de dezembro de cada ano poderão ser distribuídos entre os sócios, mantidos em reservas para posterior incorporação ao capital social, na proporção das quotas de cada sócio ou terão destinação diversa, acordada por unanimidade, inclusive sem vinculação à proporção do capital social, se assim for aprovado, nos termos do Artigo 1.007 do Código Civil Brasileiro; os prejuízos serão suportados pelos sócios, na proporção do capital social, ou compensados em exercícios futuros.

Parágrafo Primeiro: É permitida também a distribuição antecipada de lucros, por conta de exercício não encerrado, na proporção das quotas de cada sócio, ou, desde que acordada por unanimidade, sem vinculação à proporção do capital social, obedecido ao disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Segundo: Os lucros apurados no Balanço da sociedade em 31 de dezembro de cada ano, se distribuídos entre os sócios, ou a distribuição antecipada de lucros por conta do exercício não encerrado, poderão ser pagos a qualquer tempo, desde que limitado a, no máximo, um pagamento mensal.

Parágrafo Terceiro: Os sócios são obrigados a repor os lucros, inclusive antecipados, e quantias retiradas a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, caso sua distribuição se dê com prejuízo do capital.

Parágrafo Quarto: A reposição de lucros, inclusive antecipados e quantias retiradas a qualquer título se em prejuízo do capital, será realizado de forma



imediate, no ato da ciência do fato ocorrido, ou no prazo fixado de comum acordo, se por unanimidade.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, estipulada de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único: Os sócios poderão ainda, mediante prévio acordo, por unanimidade, estipular pela remuneração ou pagamentos ao sócio, com base em resultados (Distribuição de lucros) e/ou remuneração de Juros sobre o Capital Próprio, obedecidas as disposições deste contrato, inclusive pelo pagamento exclusivamente com base em Distribuição de Lucros e/ou Juros sobre o Capital Próprio, não havendo neste caso, retirada de Pró-Labore.

DA REGÊNCIA SUPLETIVA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Nos termos do Parágrafo único do Artigo 1.053 do Código Civil, a sociedade reger-se-á, nas omissões do presente contrato ou do Código Civil, supletivamente pelas normas da Sociedade Anônima (Lei 6.404/76).

DO ACORDO DE QUOTISTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A sociedade poderá deliberar pela elaboração de Acordo de Quotistas para regular interesses particulares dos sócios.

Parágrafo Primeiro: O Acordo de Quotistas será sempre arquivado na sede da empresa, com cópia de uma via para cada sócio, visando proteção, em especial, quanto a assuntos que por sua natureza ou interesse da sociedade revelem-se incompatíveis para a sua publicação.

Parágrafo Segundo: O Acordo de Quotistas somente poderá ser implementado se houver unanimidade quanto a sua elaboração e aprovação, sendo que suas alterações serão permitidas desde que atendido o quórum fixado no próprio acordo.

DECLARAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os



efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo a fé pública ou a propriedade.

FORO JURÍDICO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes elegem o foro da cidade de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por assim terem convencionado, assinam digitalmente o presente contrato social em via única.

Independência/RS, 05 de julho de 2024.

**EDUARDO
SAWITZKI JOST**
Sócio Administrador

MAURÍCIO CORRÊA FERREIRA
Sócio Administrador

E&M PARTICIPAÇÕES
Sócio
**Representada por seu sócio administrador
Maurício Corrêa Ferreira**









JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

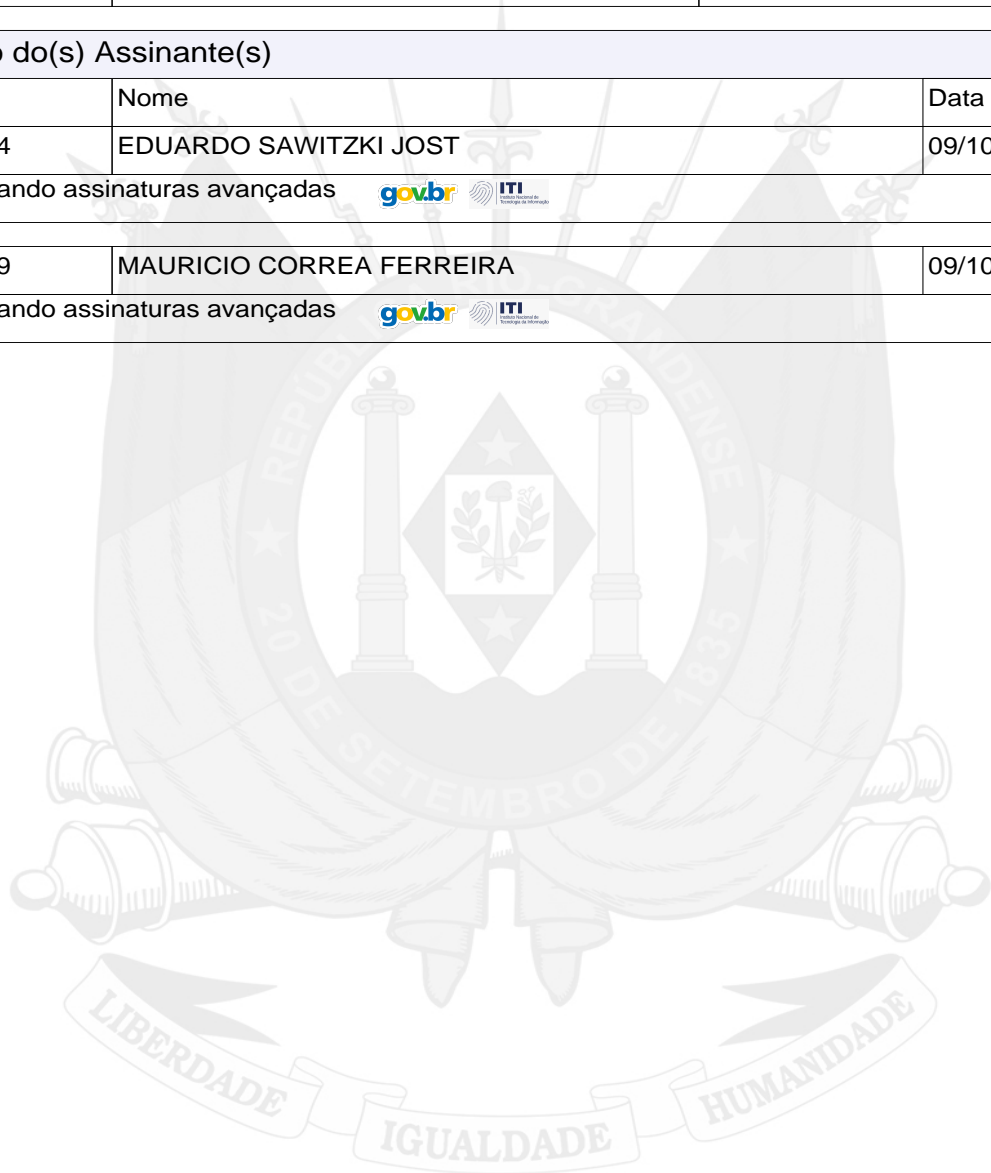
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/239.870-7	RSN2425673659	05/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
820.450.540-04	EDUARDO SAWITZKI JOST	09/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
000.186.110-79	MAURICIO CORREA FERREIRA	09/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10643271 em 22/10/2024 da Empresa JOST, FERREIRA & CIA LTDA., CNPJ 09287803000143 e protocolo 242398707 - 12/07/2024. Autenticação: 6B6FC7A9B14760A0C8EAC8D4E7CE20D837FB2C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/239.870-7 e o código de segurança 3SLx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO GERAL

CARTA DE ANUÊNCIA

Por meio deste instrumento, a empresa **PROVEMIX INDUSTRIA DE NUTRIENTES E SUPLEMENTOS PARA ANIMAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número 34.267.748/0001-77, representada por seus sócios administradores **MAURICIO CORREA FERREIRA**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do CPF nº 000.186.110-79, documento de identidade nº 1076655974, SSP/RS, residente e domiciliado na Rua esquina boa vista, s/n, bairro interior, Independência/RS, CEP 98.915-000 e **EDUARDO SAWITZKI JOST**, brasileiro, empresário, casado em regime parcial de bens, data de nascimento 19/09/1981, nº do CPF 820.450.540-04, documento de identificação 3063622711, SSP /RS, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 445, Bairro Centro, CEP 98.910-000, município Três de Maio/RS e **E&M PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa Jurídica de direito e inscrita no CNPJ:33.993.441/0001-90, com sede na Rua esquina boa vista, s/n, Bairro Interior na cidade de Independência/RS, CEP 98.915-000, declaram ciência e anuência quanto à incorporação e transferência de capital em outra sociedade.

Esta carta tem como objetivo expressar a concordância dos mencionados sócios da **PROVEMIX INDÚSTRIA DE NUTRIENTES E SUPLEMENTOS PARA ANIMAIS LTDA** com todos os atos referentes à incorporação do referido imóvel na sociedade **JOST, FERREIRA & CIA LTDA CNPJ: 09.287.803/0001-43 / NIRE: 43206035573** cientes e concordando com as disposições e obrigações estabelecidas.

Cuiabá/MT, 05 de julho de 2024.

MAURICIO CORREA FERREIRA
Anuente

EDUARDO SAWITZKI JOST
Anuente

PROVEMIX INDÚSTRIA DE NUTRIENTES E SUPLEMENTOS PARA ANIMAIS LTDA
Representante: **MAURICIO CORREA FERREIRA**
Anuente









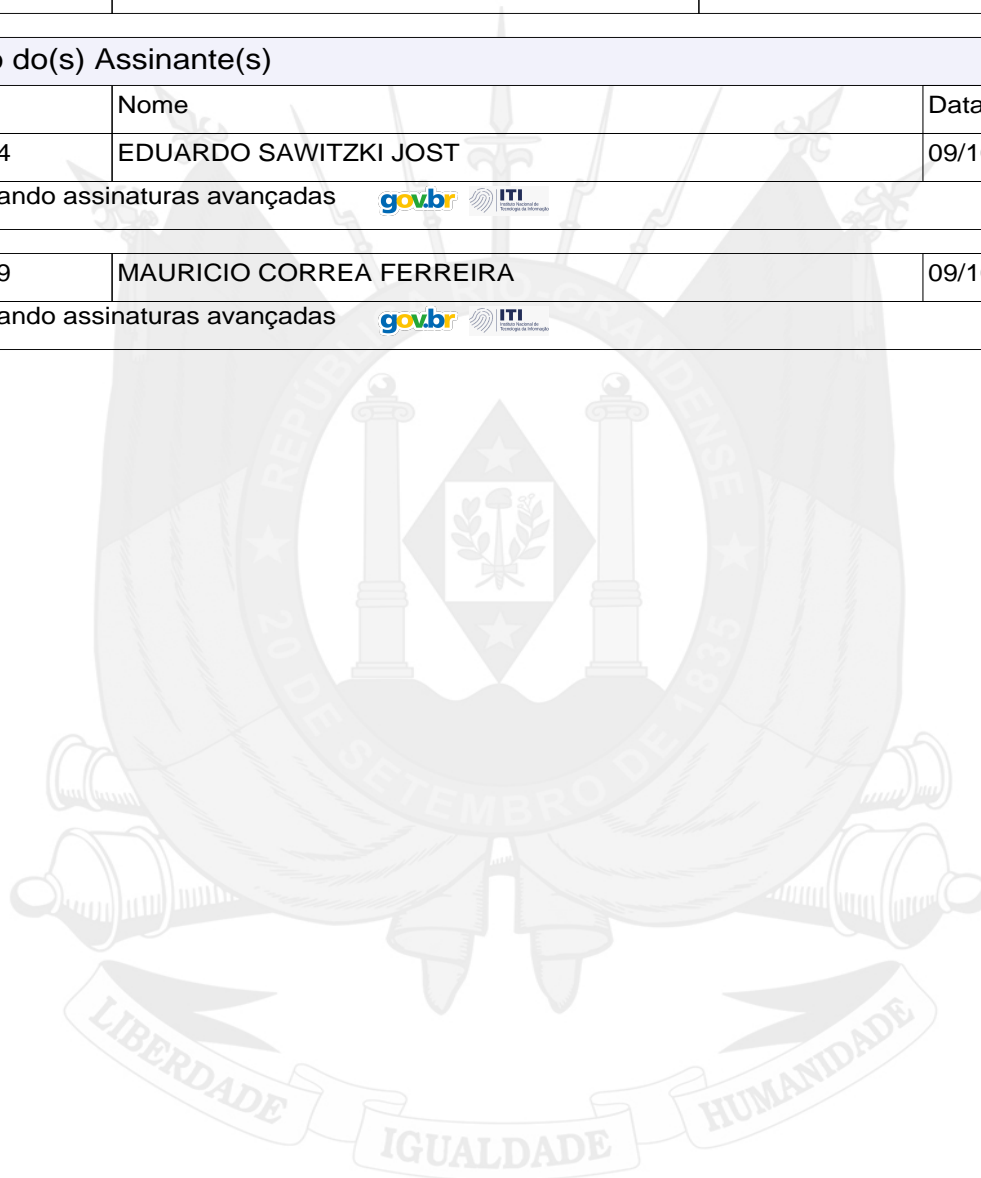
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/239.870-7	RSN2425673659	05/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
820.450.540-04	EDUARDO SAWITZKI JOST	09/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
000.186.110-79	MAURICIO CORREA FERREIRA	09/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10643271 em 22/10/2024 da Empresa JOST, FERREIRA & CIA LTDA., CNPJ 09287803000143 e protocolo 242398707 - 12/07/2024. Autenticação: 6B6FC7A9B14760A0C8EAC8D4E7CE20D837FB2C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/239.870-7 e o código de segurança 3SLx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Proprietário : **Provemix Industria De Nutrientes
E Suplementos Para Animais Ltda.**

Endereço : R Francisco Borges Farias, 62

Cidade : Independência

Estado : Rio Grande Do Sul

Tipo de Avaliação : Avaliação De Ativo Imobilizado

Monte Bravo

Contabilidade - Consultoria - Auditoria

Monte Bravo Contabilidade Consultoria e Auditoria

e-mail: fiscal@montebravocontabilidade.com

Av. Historiador Rubens de Mendonça 2368, Bosque da Saude– Cuiabá - MT

Telefone: (65) 3365-8227



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10643271 em 22/10/2024 da Empresa JOST, FERREIRA & CIA LTDA., CNPJ 09287803000143 e protocolo 242398707 - 12/07/2024. Autenticação: 6B6FC7A9B14760A0C8EAC8D4E7CE20D837FB2C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/239.870-7 e o código de segurança 3SLx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

OBJETIVO

O presente laudo tem como objetivo avaliar, de acordo com sua natureza de funcionamento, estado de conservação, manutenção e agressividade os bens solicitados da **Provemix Indústria de Nutrientes e Suplementos para Animais LTDA**, que existam fisicamente, além de estabelecer de forma fundamentada os valores com eles relacionados.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este laudo foi desenvolvido com base em estimativas com informações obtidas através de extensa pesquisa de mercado, conhecimento das diligências e reuniões, onde foram fornecidas importantes informações por parte desta empresa.

A **Monte Bravo Contabilidade Consultoria e Auditoria** não foi solicitado qualquer tipo de trabalho com o intuito de verificar ou rever informações financeiras com exceção das contidas neste laudo.

A **Monte Bravo Contabilidade Consultoria e Auditoria** não tem nenhuma obrigação de revisar este relatório no que tange a possíveis alterações que venham a ocorrer após a data de sua emissão, todavia, estamos disponíveis para discutir a necessidade desta revisão, caso haja mudança na economia ou em fatores de mercado que provoquem alterações nesta avaliação.

Estando esta avaliação fundamentada em estimativas e condições limites, que estão expostas a incertezas e podem ser submetidas a eventuais alterações, a **Monte Bravo Contabilidade Consultoria e Auditoria** não se responsabiliza que os resultados obtidos sejam aceitos posteriormente a data base do presente relatório.

DECLARAÇÃO

Declaramos não ter nenhum interesse no objeto desta avaliação, seja como **Monte Bravo Contabilidade Consultoria e Auditoria** ou na pessoa de seus responsáveis técnicos.

Não existe interesse na utilização nem compensação própria da **Monte Bravo Contabilidade Consultoria e Auditoria**, na elaboração deste laudo.

Monte Bravo Contabilidade Consultoria e Auditoria

e-mail: fiscal@montebravocontabilidade.com

Av. Historiador Rubens de Mendonça 2368, Bosque da Saude– Cuiabá - MT

Telefone: (65) 3365-8227



ESCLARECIMENTOS

A avaliação técnica realizada pela **Monte Bravo Contabilidade Consultoria e Auditoria** refere-se aos bens em seu conjunto (conforme levantado na vistoria), apresentados individualmente para uma melhor fundamentação.

Os valores colocados em cada um dos itens, tanto para o custo direto quanto para os encargos gerais, não supõe a reposição e reconstrução total dos imobilizados da empresa, sendo que se enquadram dentro do volume de obra da empresa e do tempo que geralmente a empresa leva para a renovação de suas instalações (manutenção).

A vida útil dos bens foram determinadas mediante estudo prévio de acordo com a natureza de funcionamento, estado de conservação e manutenção.

Os valores foram determinados mediante níveis de preços vigentes na data de referência do estudo **(Novembro/2023)**, sem levar em conta à situação conjuntural que poderia alterar pontualmente a avaliação dos imobilizados.

O valor determinado para cada um dos bens corresponde ao seu valor justo, ou seja, enquanto os bens se mantiverem em operação em condições similares àquelas em que operavam na data da vistoria técnica.

Foram consideradas o mapeamento interno dos procedimentos de uso e manutenção da empresa e expectativa de benefícios econômicos a ser gerado ao longo da vida econômica do ativo.

A extrapolação dos resultados aqui expostos a outros âmbitos geográficos ou a outra data distinta de referência necessitará ser validado.

Ressaltamos que este trabalho não deve ser utilizado para outra finalidade a não ser a descrita no tipo de trabalho.

Monte Bravo
Contabilidade - Consultoria - Auditoria

Monte Bravo Contabilidade Consultoria e Auditoria

e-mail: fiscal@montebravocontabilidade.com

Av. Historiador Rubens de Mendonça 2368, Bosque da Saude– Cuiabá - MT

Telefone: (65) 3365-8227



RESUMO DO TRABALHO

Com base nas premissas e metodologias indicadas para a avaliação dos bens considerados no presente relatório, certificamos o seguinte valor aos imobilizados do **Provemix Indústria de Nutrientes e Suplementos para Animais LTDA**, R Francisco Borges Farias, 62, Zona Rural - Independencia – Rio Grande do Sul, para Móveis e Utensílios, Máquinas e Equipamentos, Veículos, Instalações, Máquinas em Comodato, dentre outras, nesta data por nós avaliados para **Valor de Reposição, Valor Justo de Mercado, Vida Útil Determinada e Remanescente:**

Valor de Reposição:

R\$ R\$ 235.715,00 (Duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e quinze reais).

Valor Justo de Mercado :

R\$ R\$ 229.750,00 (Duzentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta reais).

Vida Útil Determinada: Mínimo: 60 meses/ Máximo: 120 meses

Vida Útil Remanescente: Mínimo: 24 meses/ Máximo: 96 meses

Não foi detectada perda por impairment dos ativos da **Provemix Indústria de Nutrientes e Suplementos para Animais LTDA**.

Consideram-se os bens livres de qualquer ônus, posse, domínio ou hipoteca que pesem sobre o mesmo e para a finalidade específica de Elaboração de Plano de Recuperação Judicial, para a qual será destinada esta avaliação. Os valores certificados têm como data base de novembro de 2023.

Vale esclarecer que foram utilizadas vidas úteis técnicas/econômicas, e não as definidas pela receita federal.

Independencia, 23 de novembro de 2023
Responsável Técnico

Assinado de forma digital
por NATAN MATIAS DA
CRUZ:02375538137
Dados: 2024.08.26
10:03:29 -04'00'

NATAN MATIAS DA
CRUZ:02375538137

Natan Matias da Cruz
Contador MT19842-O

Responsável Técnico:

Assinado de forma digital
por MARCELO MARTINS
RAMALHO
FILHO:02372850377
Dados: 2024.08.26 09:46:45
-04'00'

MARCELO MARTINS
RAMALHO
FILHO:02372850377

Marcelo M. Ramalho Filho
Contador CE26602-O

Monte Bravo Contabilidade Consultoria e Auditoria

e-mail: fiscal@montebravocontabilidade.com

Av. Historiador Rubens de Mendonça 2368, Bosque da Saude– Cuiabá - MT

Telefone: (65) 3365-8227



QUADRO RESUMO DAS AVALIAÇÕES

CODIGO INTERNO	DESCRICAO DO BEM	CUSTO AQUISICAO	DEPRECIACAO CONTABIL	VALOR RESIDUAL	VIDA UTIL (MESES)	VIDA UTIL REMANESCENTE (MESES)	VALOR REPOSICAO	VALOR JUSTO MERCADO
1000	MICROCOMPUTADOR NTC PC.I3 4130 PRICE AS6G WIN 10 PRO	R\$ 2.394,24	1.741,17	653,07	60	24	720,00	750,00
2000	RELOGIO PONTO INFO HENRY SUPER FACIL ADV R2 LEITOR BIOAZUL NOVO	R\$ 1.659,50	528,41	1.131,09	120	84	1.250,00	1.200,00
3000	CELULAR LG X210 K9 T5 QUAD 16GB - ADQ. LOJAS BECKER LTDA	R\$ 548,00	368,49	179,51	60	36	195,00	300,00
4000	UMA ESTEIRA TRANSPORTADORA FIXA PLANA 4,5M ADQ	R\$ 8.800,00	2.167,93	6.632,07	120	96	7.210,00	7.500,00
5000	PERSIANA VERTICAL	R\$ 620,00	143,29	476,71	120	96	500,00	500,00
6000	CELULAR LGK22 32GB	R\$ 900,00	348,75	551,25	60	36	625,00	600,00
7000	ENSACADEIRA DE ROSCA PARA SACOS VALVULADOS STANDARD	R\$ 75.000,00	10.383,01	64.616,99	120	96	69.500,00	67.000,00
8000	ENSACADEIRA DE ROSCA PARA SACOS VALVULADOS STANDARD	R\$ 75.000,00	10.383,01	64.616,99	120	96	69.500,00	67.000,00
9000	COMPUTADOR DESKTOP GABINETE C3TECH PROCESSADOR	R\$ 2.800,00	732,97	2.067,03	60	36	2.230,00	2.100,00
10000	MONITOR IPS FULL HD LG 23,8	R\$ 971,40	254,28	717,12	60	36	775,00	800,00
11000	COND AR SPLIT 12000 BTUS COND PHILCO	R\$ 1.860,00	139,71	1.720,29	120	96	1.860,00	1.900,00
13000	BALANCA ACO CARBONO 100 KG	R\$ 2.000,00	74,3	1.925,70	120	96	2.100,00	2.100,00
14000	ESTEIRA TRANSPORTADORA ES7	R\$ 23.000,00	679,46	22.320,54	120	96	24.400,00	24.000,00
15000	COMPORTA PNEUMATICA TIPO GAVETA	R\$ 16.713,50	355,37	16.358,13	120	96	17.700,00	17.500,00
16000	ELEVADOR DE CANECA	R\$ 24.660,00	364,76	24.295,24	120	96	26.500,00	26.000,00
17000	PE AUTOLIMPANTE DE ELEVADOR DE CANECA	R\$ 8.890,00	133,83	8.756,17	120	96	9.600,00	9.500,00
18000	SMARTPHONE MOTOROLA E22 128 GB	R\$ 969,00	32,83	936,17	60	48	1.050,00	1.000,00
		R\$ 246.785,64	R\$ 28.831,57	R\$ 217.954,07			R\$ 235.715,00	R\$ 229.750,00

Monte Bravo

Contabilidade - Consultoria - Auditoria

Monte Bravo Contabilidade Consultoria e Auditoria

e-mail: fiscal@montebravocontabilidade.com

Av. Historiador Rubens de Mendonça 2368, Bosque da Saude- Cuiabá - MT

Telefone: (65) 3365-8227









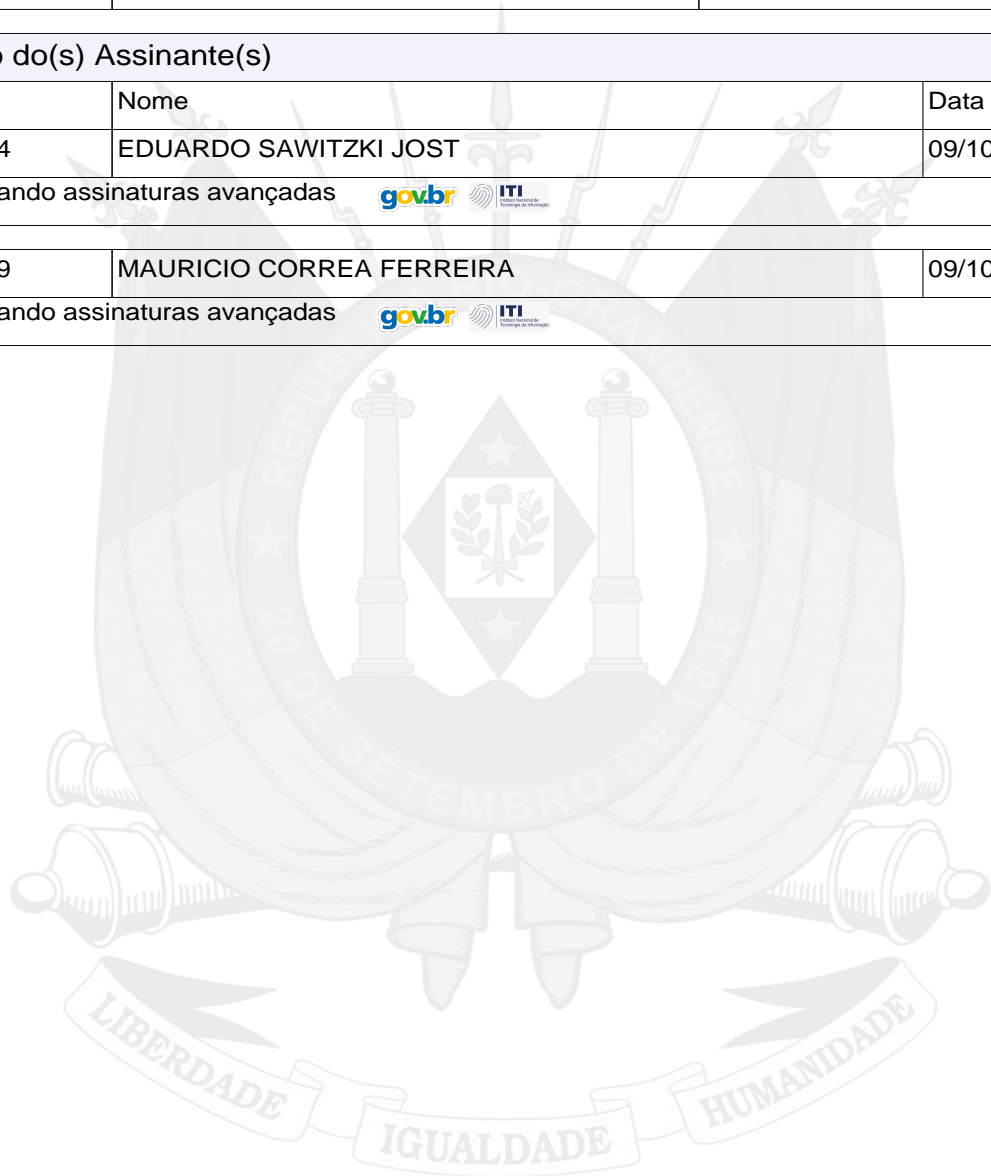
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/239.870-7	RSN2425673659	05/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
820.450.540-04	EDUARDO SAWITZKI JOST	09/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
000.186.110-79	MAURICIO CORREA FERREIRA	09/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10643271 em 22/10/2024 da Empresa JOST, FERREIRA & CIA LTDA., CNPJ 09287803000143 e protocolo 242398707 - 12/07/2024. Autenticação: 6B6FC7A9B14760A0C8EAC8D4E7CE20D837FB2C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/239.870-7 e o código de segurança 3SLx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

**PROCOLO DE JUSTIFICAO DE INCORPORAO DA PROVEMIX
INDUSTRIA DE NUTRIENTES E SUPLEMENTOS PARA ANIMAIS LTDA CNPJ
34.267.7480001-77 pela JOST, FERREIRA & CIA LTDA CNPJ 09.287.803/0001-43**

Pelo presente instrumento particular, as administraes de:

JOST, FERREIRA & CIA LTDA, com sede na Rua Arno Spengler, n. 91, Bairro Industrial, Independncia/RS, CEP. 98.915-000, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 09.287.803/0001-43, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE n. 43206035573, neste ato denominada INCORPORADORA;

PROVEMIX INDUSTRIA DE NUTRIENTES E SUPLEMENTOS PARA ANIMAIS LTDA, com sede na Rua Francisco Borges Farias, n. 62, Bairro Distrito Industrial, no municpio de Independncia/RS, CEP. 98.915-000, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 34.267.7480001-77, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE n. 43208491908, neste ato denominada INCORPORADA; e

Sendo Incorporadora e Incorporada doravante denominadas em conjunto como “Partes” e, isoladamente, “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

- I. Incorporadora   detentora da totalidade das quotas representativas do capital social da Incorporada;
- II. A operao de incorporao representar  uma simplificao da estrutura societ ria atual, atrav s da consolidao das atividades das Partes em uma  nica sociedade; e
- III. Os administradores das Partes entendem que a proposta de incorporao atende amplamente aos interesses das Partes.

RESOLVEM firmar, nos termos dos artigos 224 e 227 da Lei n. 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Aes”) e dos artigos 1.116 e 1.117 da Lei n. 10.406/02 (“C digo Civil”), o presente Protocolo e Justificao de PROVEMIX INDUSTRIA DE NUTRIENTES E SUPLEMENTOS PARA ANIMAIS LTDA pela JOST, FERREIRA & CIA LTDA, o qual ser  submetido   aprovao de seus respectivos s cios, nos seguintes termos e condies:

1. INTRODUO

1.1 Descrio da Operao: Os s cios das Partes desejam estabelecer as condies pelas quais a Incorporadora incorporar  a Incorporada, passando seu patrim nio, representado por seus



ativos e passivos, para o patrimônio da Incorporadora, que a sucederá a título universal, na forma da lei. Os saldos das contas credoras e devedoras, que constituem os ativos e passivos da Incorporada, passarão para os livros contábeis da Incorporadora, para as respectivas contas, fazendo-se as necessárias adaptações.

1.2 Consumadas as providências legais da Incorporação, a Incorporada será extinta de pleno direito, e será transferida para a Incorporadora, a título universal, a totalidade do patrimônio líquido da Incorporada.

2. JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

2.1 A Incorporação integra o projeto de reorganização societária das Partes, o qual visa melhorar a organização das suas atividades, diminuição de custos operacionais e financeiros e simplificação da estrutura societária.

3. APROVAÇÕES PRÉVIAS

3.1. Atos Societários da Incorporação: A Incorporação a ser proposta aos sócios das Partes engloba os seguintes atos societários:

- I. Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social e Extinção da Incorporada, para (a) aprovar a celebração do presente Protocolo e Justificação; (b) aprovar o laudo de avaliação da Incorporada; (c) aprovar a Incorporação; (d) aprovar ATA de Assembleia de reunião de Sócios de Sociedade Limitada; (e) aprovar contrato de compra e venda, cessão e transferência da empresa PROVMIX e outras avenças e (f) aprovar a extinção da Incorporada em razão da Incorporação.

3.2. Condição de Eficácia: A Incorporação se justifica e terá eficácia na medida em que todos os atos acima descritos sejam aprovados e implementados de acordo com os termos e condições deste Protocolo e Justificação.

4. ESTRUTURA DO CAPITAL SOCIAL DA INCORPORADA

4.1 A Incorporada é uma sociedade limitada com capital social de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) divididos em 17.000.000 (dezessete milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, todas integralizadas.

5. ESTRUTURA DO CAPITAL SOCIAL DA INCORPORADA

5.1 A Incorporadora é uma sociedade limitada com capital R\$ 18.800.000,00 (dezoito milhões e oitocentos mil reais), dividido em 18.800.000 (dezoito milhões e oitocentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, todas integralizadas.



6. BASES DA INCORPORAÇÃO E EFEITOS PATRIMONIAIS

6.1. Após a aprovação da incorporação pelas partes, a totalidade das quotas da empresa incorporada será integralizada ao capital da incorporadora. A partir desse momento, as quotas da incorporada serão extintas, conforme previsto no artigo 1.118 do Código Civil.

6.2. Com a incorporação, haverá um aumento de capital na incorporadora, decorrente da absorção do patrimônio da empresa incorporada. Isso ocorre porque (i) a incorporadora passará a deter formalmente todos os ativos e passivos da incorporada, e (ii) os elementos patrimoniais relativos à participação societária da incorporadora na incorporada, que já estão registrados no ativo não circulante – participações societárias, serão integrados definitivamente ao capital da incorporadora.

6.3. A incorporação será realizada com base no balanço patrimonial da empresa incorporada, levantado em 31/10/2023. O patrimônio líquido a ser incorporado será avaliado a partir desta data.

6.4 A efetivação da Incorporação realizar-se-á por meio de lançamentos contábeis que substituam (a) o valor registrado pela Incorporadora no Ativo Não Circulante – Participações Societárias em suas demonstrações financeiras a título de investimentos na Incorporada por (b) uma alocação “linha a linha” dos ativos, passivos e patrimônio líquido a serem absorvidos.

7. AVALIAÇÃO DA INCORPORADA

7.1 Os sócios da Incorporadora indicou a MONTE BRAVO AUDITORIA LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 42.358.461/0001-80 e no Conselho Regional de Contabilidade - CRC sob o nº MT-002398/O-1, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edifício Top Tower, sala 1207, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT CEP 78.050-000, para elaborar o laudo de avaliação da Incorporada, pelo método de avaliação de valor contábil, cuja nomeação e contratação serão ratificadas pelos sócios da Incorporadora.

7.2. O valor estimado da Incorporada foi definido com base nos elementos constantes em seu balanço patrimonial, na Data-Base, em R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais).

7.3. As variações patrimoniais apuradas a partir da Data-Base serão apropriadas pela Incorporadora, passando-se para seus livros contábeis e efetuando-se as necessárias alterações.

8. DIREITO DE RECESSO DOS SÓCIOS DA INCORPORADA

8.1. Consignar que, tendo em vista que a incorporada não possui outros sócios além dos já mencionados no quadro societário, o direito de retirada não se aplica a esta operação.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Competirá às administrações das Partes praticar todos os atos que se fizerem necessários à perfeita regularização do estabelecido no presente instrumento, incluindo atos subsequentes à



Incorporação, tais como o registro dos atos societários e atualização das inscrições das Partes nas repartições federais, estaduais e municipais competentes. Os custos e despesas daí decorrentes serão integralmente suportados pelas Incorporadora.

9.2. Todos os documentos mencionados neste Protocolo e Justificação e o Balanço Patrimonial estarão à disposição a partir desta data na sede da Incorporadora Rua Arno Spengler, nº. 91, Bairro Industrial, Independência/RS, CEP. 98.915-000.

9.3. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado por todos os seus subscritores.

9.4. Fica eleito o foro da Comarca de Independência/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Protocolo e Justificação.

E, por estarem justos e contratados, os Sócios das Partes assinam este Protocolo e Justificação, juntamente com as testemunhas abaixo.

Independência/RS, 31 de outubro de 2023.

JOST, FERREIRA & CIA LTDA

Representada por seu sócio administrador Maurício Corrêa Ferreira

**PROVEMIX INDÚSTRIA DE NUTRIENTES E SUPLEMENTOS PARA ANIMAIS
LTDA**

Representada por seu sócio administrador Maurício Corrêa Ferreira









JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

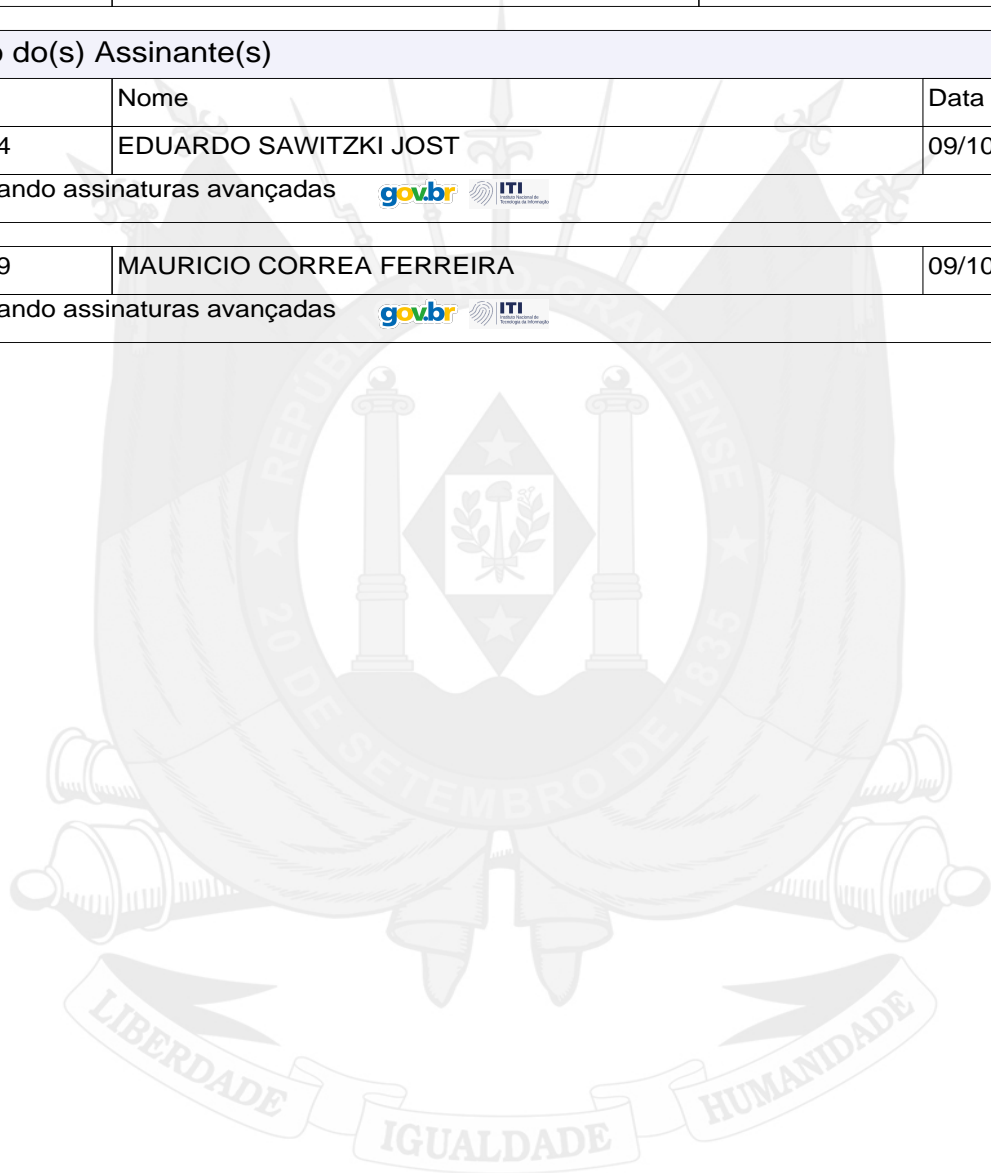
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/239.870-7	RSN2425673659	05/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
820.450.540-04	EDUARDO SAWITZKI JOST	09/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
000.186.110-79	MAURICIO CORREA FERREIRA	09/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10643271 em 22/10/2024 da Empresa JOST, FERREIRA & CIA LTDA., CNPJ 09287803000143 e protocolo 242398707 - 12/07/2024. Autenticação: 6B6FC7A9B14760A0C8EAC8D4E7CE20D837FB2C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/239.870-7 e o código de segurança 3SLx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO GERAL



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MATO GROSSO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MATO GROSSO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: MARCELO MARTINS RAMALHO FILHO
REGISTRO.....	: CE-026602/O-7 T-MT
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.728.503-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MATO GROSSO, 09/10/2024 as 10:27:40.

Válido até: 07/01/2025.

Código de Controle: 888829.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMT.









JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

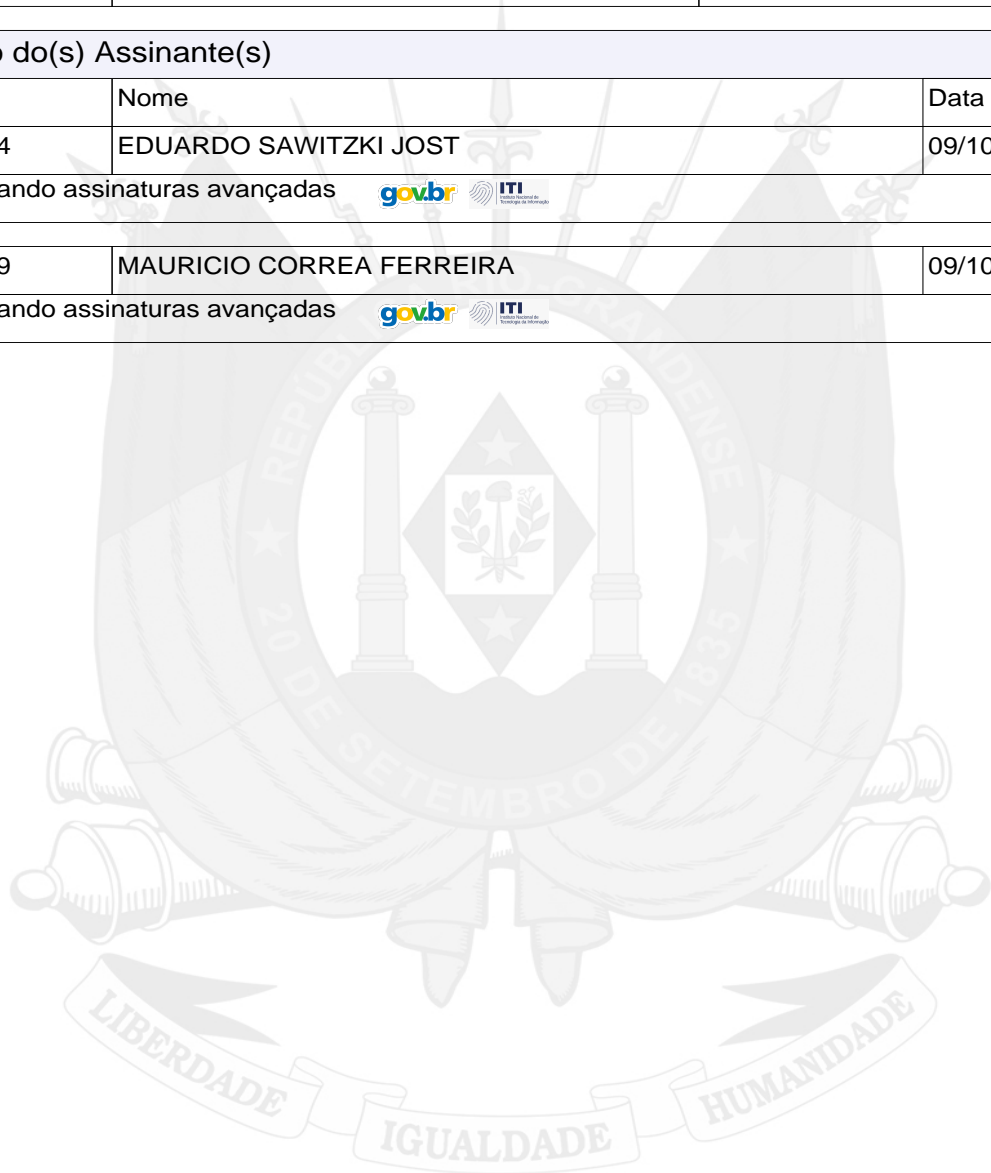
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/239.870-7	RSN2425673659	05/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
820.450.540-04	EDUARDO SAWITZKI JOST	09/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
000.186.110-79	MAURICIO CORREA FERREIRA	09/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10643271 em 22/10/2024 da Empresa JOST, FERREIRA & CIA LTDA., CNPJ 09287803000143 e protocolo 242398707 - 12/07/2024. Autenticação: 6B6FC7A9B14760A0C8EAC8D4E7CE20D837FB2C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/239.870-7 e o código de segurança 3SLx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO GERAL

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARCELO MARTINS RAMALHO FILHO, com inscrição ativa na(o) CRC/CE sob o nº CE-026602-O-7 T-MT, expedida em 04/09/2017, inscrito no CPF nº 023.728.503-77, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(s) é (são) autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(is).
Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
PROTOCOLO DE JUSTIFICATIVA	04
LAUDO DE AVALIAÇÃO	05
CARTA DE ANUÊNCIA	01
Cópia simples da carteira profissional/certidão de regularidade do profissional inscrito na CRC/CE, número: CE-026602-O-7 T-MT.	01

INDEPENDENCIA, 05 de julho de 2024.

MARCELO MARTINS RAMALHO FILHO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10643271 em 22/10/2024 da Empresa JOST, FERREIRA & CIA LTDA., CNPJ 09287803000143 e protocolo 242398707 - 12/07/2024. Autenticação: 6B6FC7A9B14760A0C8EAC8D4E7CE20D837FB2C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/239.870-7 e o código de segurança 3SLx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



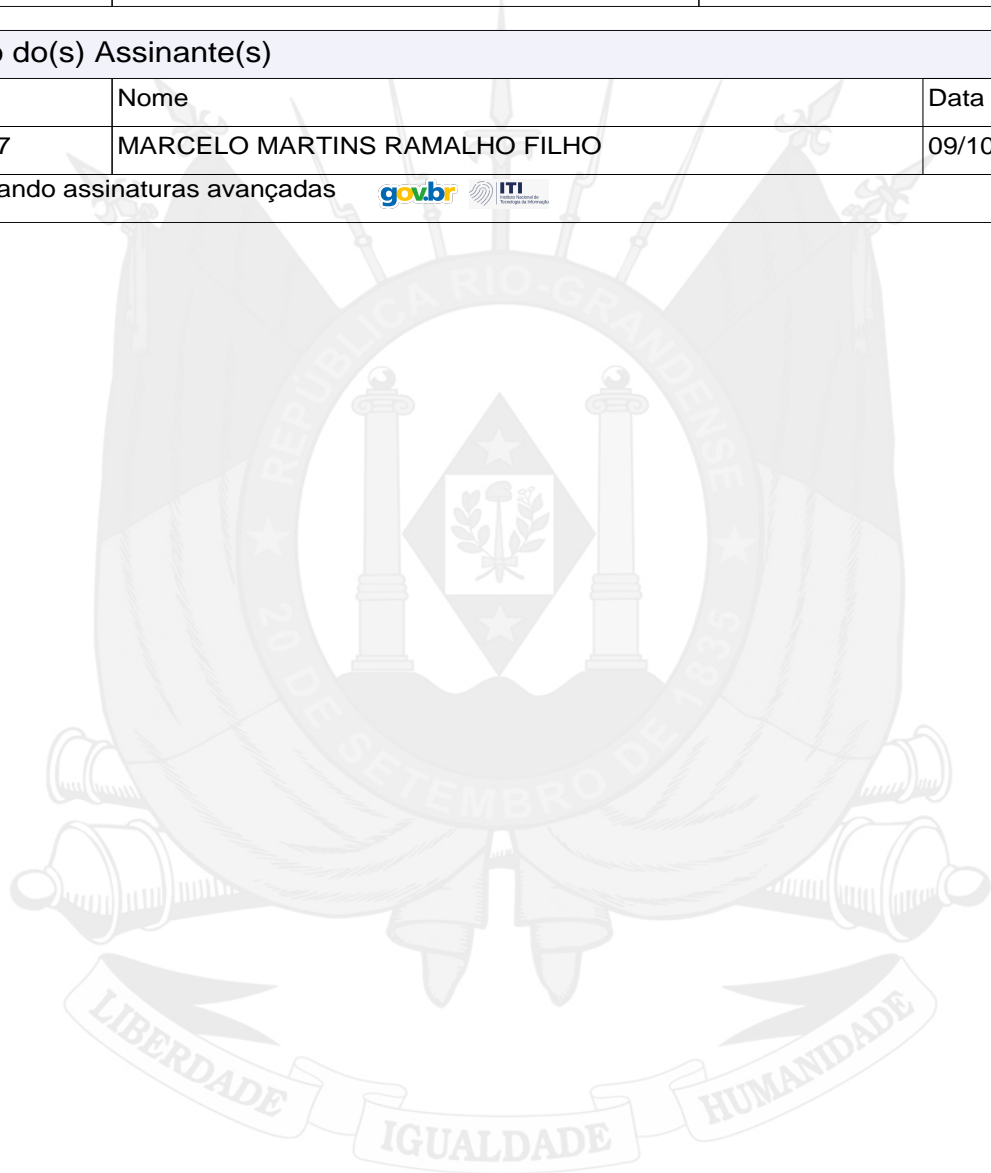
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Declaração de Autenticidade

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/239.870-7	RSN2425673659	05/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.728.503-77	MARCELO MARTINS RAMALHO FILHO	09/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10643271 em 22/10/2024 da Empresa JOST, FERREIRA & CIA LTDA., CNPJ 09287803000143 e protocolo 242398707 - 12/07/2024. Autenticação: 6B6FC7A9B14760A0C8EAC8D4E7CE20D837FB2C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/239.870-7 e o código de segurança 3SLx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.






SECRETÁRIO GERAL







TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JOST, FERREIRA & CIA LTDA., de CNPJ 09.287.803/0001-43 e protocolado sob o número 24/239.870-7 em 12/07/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10643271, em 22/10/2024. O ato foi deferido eletronicamente pela TURMA 3 DE VOGAIS. Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.





Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
000.186.110-79	MAURICIO CORREA FERREIRA	09/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
820.450.540-04	EDUARDO SAWITZKI JOST	09/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
000.186.110-79	MAURICIO CORREA FERREIRA	09/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
820.450.540-04	EDUARDO SAWITZKI JOST	09/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
000.186.110-79	MAURICIO CORREA FERREIRA	09/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
820.450.540-04	EDUARDO SAWITZKI JOST	09/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		







A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 24/239.870-7.









TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
000.186.110-79	MAURICIO CORREA FERREIRA	09/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
820.450.540-04	EDUARDO SAWITZKI JOST	09/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
000.186.110-79	MAURICIO CORREA FERREIRA	09/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
820.450.540-04	EDUARDO SAWITZKI JOST	09/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
000.186.110-79	MAURICIO CORREA FERREIRA	09/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
820.450.540-04	EDUARDO SAWITZKI JOST	09/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.728.503-77	MARCELO MARTINS RAMALHO FILHO	09/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 24/239.870-7.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
123.136.700-82	Arno Martins Osdeberg
905.607.600-00	Elivelto Nagel da Rosa Flinker
399.686.420-53	Fernando Francisco Panoso

Porto Alegre, terça-feira, 22 de outubro de 2024

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/07/2024



Documento assinado eletronicamente por Arno Martins Osdeberg em 22/10/2024, às 09:05.



Documento assinado eletronicamente por Elivelto Nagel da Rosa Flinker em 22/10/2024, às 09:39.



Documento assinado eletronicamente por Fernando Francisco Panoso em 22/10/2024, às 07:37.



Documento assinado eletronicamente por 3ª Turma em 22/10/2024, às 09:39.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 24/239.870-7.



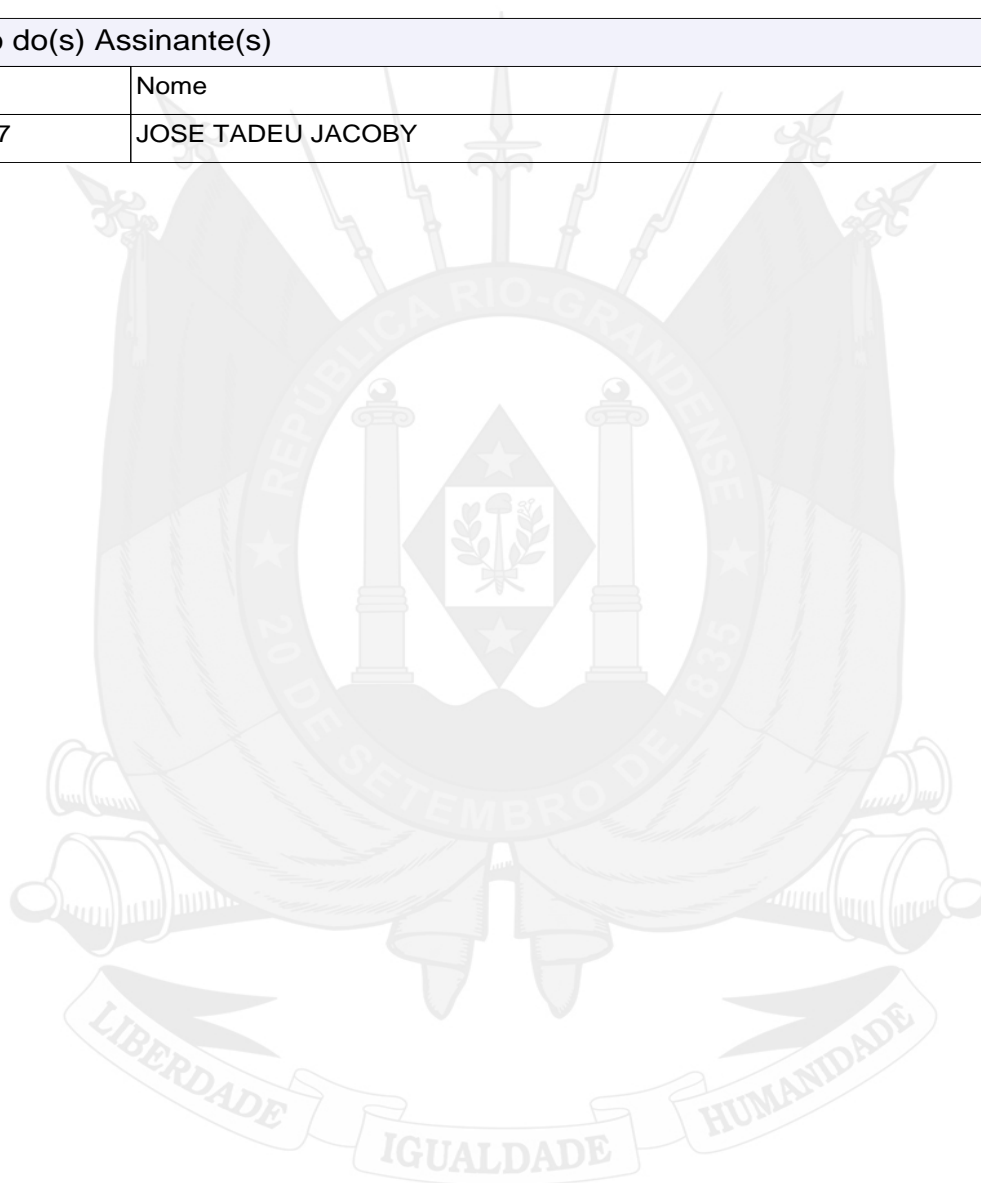


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. terça-feira, 22 de outubro de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10643271 em 22/10/2024 da Empresa JOST, FERREIRA & CIA LTDA., CNPJ 09287803000143 e protocolo 242398707 - 12/07/2024. Autenticação: 6B6FC7A9B14760A0C8EAC8D4E7CE20D837FB2C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/239.870-7 e o código de segurança 3SLx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.